



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM6

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 03313/23 **EXERCÍCIO:** 2.022
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Juazeirinho
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Maria Josenilda de Vasconcelos Bento	02168852480	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Maria Aparecida Alves Guimarães	98314793434	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022

Fonte: Tramita



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Juazeirinho - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 08/07/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exige o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.680.000,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	2.107.129,80
Despesa orçamentária (b)	2.104.217,02
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES

A Câmara Municipal de Juazeirinho empenhou despesas no exercício no



montante de R\$ 2.104.217,02, representando 99,86% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 2.169.104,32, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,79% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	2.104.217,02
Base de cálculo (b) *	30.987.204,54
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	2.169.104,32
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 59,13% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	1.246.000,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	1.246.000,00
Limite (d) = Transferências * 70%	1.474.990,86
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES



4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Juazeirinho é de 18.422 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 91.159,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 134.900,00, equivalente a 95,37% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Maria Josenilda de Vasconcelos Bento	141.455,95	134.900,00	6.555,95

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Não obstante o atendimento quanto ao limite constitucional, constatou-se o pagamento de subsídios aos Vereadores e Presidente da Câmara em desacordo com a Lei nº 01/2017, instrumento normativo apresentado na prestação de contas em epígrafe que disciplina os subsídios dos agentes políticos (fl.184).

Com efeito, verificou-se aumento dos subsídios na ordem de R\$ 700,00 a partir do mês de fevereiro de 2022, tanto para os Vereadores como para Presidente de Câmara.

Registre-se que não foi identificada, em consulta ao Banco de Legislação do Tribunal de Contas (RN TC nº 06/2021), legislação mais recente tratando do tema.

Segue valor total pago em desacordo com a Lei nº 01/2017:



Vereadores	Limite Lei nº 01/2017	Recebido	Excesso de pagamento
Joseilda Morais do Nascimento e Santos	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Josivania de Souza dos Santos	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Emanuelly Silva Correa dos Santos	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Danilo Nazareno Marinheiro Felipe	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Leonardo Freire de Medeiros	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Marcos Raphael Colaco Matias	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Fernando de Medeiros Cadete	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Antonio Mota de Farias Filho	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Jose da Guia Lucindo	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Wedisgson Normelio Cordeiro Trajano	63.600,00	71.300,00	7.700,00
Maria Josenilda de Vasconcelos Bento	127.200,00	134.900,00	7.700,00
Total pago em desacordo com a Lei nº 01/2017			84.700,00

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	1.246.000,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	1.246.000,00
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	261.660,00
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	282.118,45
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social



6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.528.118,45, representando 2,19% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	1.246.000,00
Obrigações Patronais (e)	282.118,45
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	1.528.118,45
Receita corrente líquida – RCL (g)	69.591.197,75
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,19%
Limite legal (i) = 6% * (g)	4.175.471,87
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	78.761.721,12
Contribuição para o FUNDEB (b)	6.510.386,71
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	2.660.136,66
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	69.591.197,75

Fonte: SAGRES



7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
7.1	Pagamento de subsídios ao Presidente da Câmara e Veredores em desacordo com as determinações constitucional e legal	art. 37, caput, da Constituição Federal e Lei nº 01/2017	4.1



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	1.413.454,4
IPTU	123.485,01
ITBI	75.629,26
ISS	532.452,31
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	118.375,1
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	17.393,65
COSIP	0
FPM	24.327.215,87
ITR	3.336,34
CIDE	10.795,43
ICMS_EXP	3.476,04
ICMS	4.035.815,92
IPVA	323.461,85
IPI	2.313,36
TOTAL	30.987.204,54

Fonte: SAGRES



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Joseilda Moraes do Nascimento e Santos	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Josivanio de Souza dos Santos	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Emanuelly Silva Correa dos Santos	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Danilo Nazareno Marinheiro Felipe	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Leonardo Freire de Medeiros	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Marcos Raphael Colaco Matias	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Fernando de Medeiros Cadete	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Antonio Mota de Farias Filho	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Jose da Guia Lucindo	91.159,20	71.300,00	19.859,20
Wedisgson Normelio Cordeiro Trajano	91.159,20	71.300,00	19.859,20

Fonte: SAGRES

Assinado em 8 de Julho de 2023



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 10 de Julho de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO